

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 107/2016**

**Recomenda ao Governo que intervenha junto do Governo espanhol no sentido de proceder ao encerramento da central nuclear de Almaraz**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que intervenha junto do Governo espanhol e das instituições europeias, no sentido de proceder ao encerramento da central nuclear de Almaraz, localizada em Espanha, a 100 km da fronteira com Portugal, uma vez que a mesma não só não possui as condições necessárias para estar em funcionamento, tendo reprovado em teste de resistência realizado pela Greenpeace, como já deveria ter sido encerrada em 2010, estando já ultrapassado o tempo de vida útil para as centrais nucleares deste tipo.

Aprovada em 29 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 108/2016**

**Recomenda ao Governo a proibição da caça na Reserva Natural da Serra da Malcata**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que revogue as normas que permitem a prática da atividade cinegética na Reserva Natural da Serra da Malcata, reprimando a Portaria n.º 874/93, de 14 de setembro, que proíbe esta atividade.

Aprovada em 29 de abril de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 109/2016**

**Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo nacional sobre o impacto da distância percorrida pelos alimentos importados desde o local da sua produção até ao local de consumo.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, à semelhança do que tem sido feito noutros países, nomeadamente pelo Governo de Espanha, elabore um estudo nacional sobre o impacto da distância que os alimentos importados percorrem desde o local da sua produção até ao local de consumo (Portugal), o qual deve ter em consideração, designadamente, os locais de produção dos alimentos mais consumidos, o número de quilómetros que os mesmos viajam e o seu modo de transporte, assim como a quantificação de CO<sub>2</sub> emitido.

Aprovada em 20 de maio de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**Resolução da Assembleia da República n.º 110/2016**

**Recomenda ao Governo a adoção da Recomendação (UE) 2016/336 da Comissão, de 8 de março, relativa às normas mínimas de proteção de suínos no tocante às medidas destinadas a reduzir a necessidade de corte da cauda.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que seja adotada na íntegra a Recomendação (UE) 2016/336 da Comissão, de 8 de março, sobre a execução da Diretiva 2008/120/CE do Conselho, de 18 de dezembro, relativa às normas mínimas de proteção de suínos no tocante às medidas destinadas a reduzir a necessidade de corte da cauda.

Aprovada em 20 de maio de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 30/2016**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 27 de fevereiro de 2015, a República da Polónia comunicou ter depositado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 20 de fevereiro de 2015, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos, aberto à assinatura em Estrasburgo, a 28 de janeiro de 2003, tendo formulado as seguintes reservas:

**Reservas e Declarações (original em inglês)**

*Reservations contained in the instrument of ratification deposited on 20 February 2015 — Or. Engl.*

Pursuant to Article 3, paragraph 3, of the Additional Protocol, the Republic of Poland reserves that the condition that is necessary to consider a conduct referred to in Article 3, paragraph 1, a criminal offence is discrimination associated with violence or hatred, as referred to in Article 3, paragraph 2.

Pursuant to Article 6, paragraph 2.a, of the Additional Protocol, the Republic of Poland reserves that the condition that is necessary to consider a conduct referred to in Article 6, paragraph 1, a criminal offence is the intent as specified in Article 6, paragraph 2.a.

**Tradução**

*Reservas contidas no instrumento de ratificação depositado em 20 de fevereiro 2015 — Or. Ingl.*

Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Protocolo Adicional, a República da Polónia faz reserva de que a condição necessária para considerar uma conduta referida no n.º 1, do artigo 3.º uma ofensa criminal é a discriminação associada à violência ou ao ódio, tal como referido no parágrafo 2, do artigo 3.º

Nos termos do parágrafo 2.a, do artigo 6.º, do Protocolo Adicional, a República da Polónia faz reserva de que a condição necessária para considerar uma conduta referida no artigo 6.º, n.º 1, uma ofensa criminal é a intenção, tal como especificado no artigo 6.º, n.º 2.a.